



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO – I – CONTRATO LEI N.º. 11.947/2009

CONTRATO N.º. 074/2014
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2014
PROCESSO N.º. 022/2014

Contrato sem licitação para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º. 25 do FNDE, de 04 de julho de 2012.

Termo Contratual que a assinam a Prefeitura Municipal de Fernão e o Sr. José Ribeiro Neto.

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: José Bonifácio, n.º. 106, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.612.848/0001-34, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **Altemar Canelada Campos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **José Ribeiro Neto**, residente no Estância Gota D' Água, s/n.º. em Fernão/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.551.825/0001-06, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nos disposições da Lei n.º. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação, estabelecida na chamada pública nº. 001/2014.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A), receberá o valor total de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. PRODUTO	5. UNIDADE	6. Quantidade / unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Ribeiro Neto	063.646.578-00	SDW0063646578002912091153	Ovos de Galinha	KG	550	R\$4,80	R\$2.640,00
			Milho Verde	KG	300	R\$4,00	R\$1.200,00
			Vagem	KG	120	R\$4,80	R\$576,00
			Mamão	KG	400	R\$3,00	R\$1.200,00
			Tangerina Ponkan	KG	330	R\$2,60	R\$858,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos produtos decorrente da presente licitação correrão a conta da rubrica própria da contabilidade, conforme previsão para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 001/2014, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 meses – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Gália/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernão, 28 de agosto de 2014.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO NETO
CONTRATADO

ADVOGADO:

1º _____

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____